



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 03 de Abril de 2019 - Ano XCII - Nº 41

www.itabaiana.pb.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº:
00021/2019

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de um Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) Tipo Van.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2019.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:
CT Nº 00080/2019 - 29.03.19 - UNIDAS VEICULOS E
SERVICOS LTDA - R\$ 217.650,00.

Itabaiana 02 de Abril de 2019.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

ÓRGÃO COLEGIADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA - PARAÍBA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 691/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 691 de 29 de maio de 2015, e Resolução nº 0001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas no Diário Oficial ou meio equivalente, sempre que se fizer necessário para disciplinar o processo de escolha de conselheiros tutelares, as quais poderão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir e ser eleitor no município de Itabaiana há mais de 02 (dois) anos;

3.4 Estar no gozo dos direitos políticos;

3.5 Comprovada escolaridade em nível médio completo;

3.6 Comprovada experiência em atividades com crianças e adolescentes, por no mínimo 02 (dois) anos, seguido de declaração, a ser emitida por entidade legitimamente autorizada, e documentos comprobatórios;

3.7 Desincompatibilização de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente;

3.8 Obter aprovação, nos termos da Resolução 001/2019 CMDCA, com relação a conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações





e da legislação pertinente a área da criança, do adolescente e da família, após participação em curso preparatório, a ser regulamentado pelo CMDCA;

3.9 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

3.10 Não ter exercido período superior a um mandato e meio, como Conselheiro Tutelar, no período anterior ao de inscrições para o Processo de Escolha em Data Unificada;

Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 44 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento corresponderá a um salário mínimo nacional e meio vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal 691/2015 de 29 de maio de 2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – **Primeira Etapa:** Aplicação do exame de conhecimentos gerais e específicos e divulgação dos resultados – Entre 10 de junho a 13 de julho de 2019;

II – **Segunda Etapa:** Inscrições para concorrer ao Processo de Escolha Unificada e entrega de documentos, por via eletrônica, através do sítio: www.itabaiana.pb.gov.br – De 15 a 31 de julho de 2019;

III – **Terceira Etapa:** Análise da documentação exigida e divulgação da lista de candidatos aptos às candidaturas 01 a 10 de agosto de 2019;

IV – **Quarta Etapa:** Prazo recursal - 12 a 23 de agosto de 2019;

V – **Quinta Etapa:** Homologação e publicação das candidaturas – 26 a 30 de agosto de 2019;

VI – **Sexta Etapa:** Campanha dos candidatos homologados – A partir de 02 de setembro de 2019 até 05 de outubro de 2019;

VII – **Sétima Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada - 06 de outubro de 2019;

VIII – **Oitava Etapa:** Formação inicial – Entre 04 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019;

IX – **Nona Etapa:** Diplomação e Posse em 10 de janeiro de 2020;

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição exclusivamente por meio de requerimento eletrônico através do sítio eletrônico: www.itabaiana.pb.gov.br, efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada exclusivamente por meio digital, através do sítio eletrônico: www.itabaiana.pb.gov.br, cujo os formulários estarão disponíveis, no prazo fixado no presente Edital de Convocação do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 00:00 horas de 05 de agosto de 2019 às 23:59 horas de 25 de agosto de 2019, nos termos do presente Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itabaiana.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. No dia 30 de agosto de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.2. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após o requerimento da impugnação, para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista final dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

12.1 A divulgação dos resultados dar-se-á imediatamente após a realização do Exame de Conhecimentos Gerais e Específicos;

12.2 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

13. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irreversível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 691/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Itabaiana, 03 de abril de 2019.

Fernando Xavier Pereira

Presidente do Conselho de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente

PORTARIA SEDUC Nº. 0001/2019

A Secretária de Educação do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e, considerando as atribuições do Organograma da Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora estatutária **MARIA FABIANA BARBOSA DA VEIGA** mat. 0090883, para o cargo de DIRETORA DE INSPETORIA TÉCNICA, na qual são atribuídas às funções de acordo com o Organograma da Secretaria Municipal de Educação, lotada no SETOR DE INSPECAO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itabaiana – PB, 2 de abril de 2019.

Neide Maria de Souza Moraes

Secretária Municipal de Educação